

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.381, DE 2016

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado ZECA CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.381, de 2016, de autoria do Deputado Wilson Filho, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, no Estado da Paraíba, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

A proposta modifica o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que passa a prever que a criação de ZPE será feita por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente; ou por lei.

Por fim, o projeto revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

A proposta foi distribuída para esta Comissão e para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio e Serviços, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em pauta dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Cabedelo, localizado na Paraíba, nas proximidades da capital do Estado.

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) se caracterizam como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

As primeiras ZPE no Brasil foram instituídas ainda nos anos 80, sendo que atualmente já foram criadas vinte e cinco, das quais apenas uma (ZPE de Pecém, no Ceará) se encontra em operação e quatro em processo mais adiantado de instalação. Os defensores desses enclaves argumentam que eles contribuem para fortalecer a balança de pagamentos, reduzir os desequilíbrios regionais e difundir tecnologias mais avançadas e métodos modernos de gestão, além de atrair investimentos estrangeiros e criar empregos.

De acordo com o Autor do projeto em análise, a ideia de criação de uma ZPE em Cabedelo é pertinente porque *a cidade dispõe de todas as condições para sediar esse enclave. Segundo ele, basta lembrar que conta com um porto, equipado de cais acostável, armazéns, pátios de estocagem e outras instalações necessárias para uma Zona de Processamento de Exportações, além de ser dotado de terminal ferroviário e acessos rodoviário, fluvial e marítimo. Registra também que o Porto de Cabedelo dista apenas 15 km de João Pessoa e é o porto mais oriental do País.*

O município apresenta, portanto, os requisitos necessários para abrigar esse tipo de enclave. Muito próximo a uma capital de Estado, o espaço conta com boa estrutura de transporte, energia e comunicações. Cabedelo também está a pouco mais de 130 km de Recife, o que garante a proximidade de um aeroporto internacional. A localização é um dos fatores estratégicos para o êxito de uma ZPE. É importante que ela seja instalada em locais com fácil

acesso aos mercados finais e onde exista uma boa infraestrutura logística e facilidades para o comércio. Cabedelo, diferentemente de outras Zonas de Processamento de Exportação já criadas no País, não se localiza em lugar remoto, aumentando suas chances de se consolidar com sucesso.

Dessa forma, entendemos que a ZPE proposta tem condições de alcançar sua finalidade de aumentar as exportações brasileiras, produzindo superávits comerciais, de levar investimentos para Cabedelo, gerar empregos e promover o desenvolvimento regional.

Por fim, a proposta em pauta também introduz uma modificação importante no *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências. O texto sugerido estabelece que essas áreas podem ser criadas não somente por decreto, como consta na norma atual, mas também por leis. Dessa forma, elimina-se eventual contestação da competência desta Casa em propor a instituição de ZPE.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.381, de 2016, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ZECA CAVALCANTI (PTB/PE)
Relator